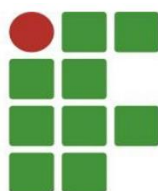




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS PARAUAPEBAS



**INSTITUTO
FEDERAL**
Pará

Câmpus
Parauapebas

EDITAL
Chamada Pública nº014/2022



CHAMADA PÚBLICA Nº 014/2022
PROCESSO Nº 23051.013756/2022-51

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará/IFPA – Campus Parauapebas, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº **10.763.998/0015- 35**, Rodovia PA 275, s/n Bairro - União, Parauapebas - PA, 68515-000, vinculado ao Ministério da Educação, por intermédio de sua COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, designada pela Portaria nº 219/2022/GAB/CP, de 23 de agosto de 2022, torna público para conhecimento dos interessados a **Chamada Pública nº 014/2022 para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações**, visando atender as necessidades de alimentação escolar dos alunos matriculados no IFPA Campus Parauapebas, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, observadas as normas e condições do presente Edital e as predisposições contidas na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, na Resolução CD/ FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, e na Resolução CD/ FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993. Os interessados que atenderem às exigências do edital deverão apresentar os documentos de habilitação e projeto de venda até às 09h00min do dia 17 de outubro de 2022, no Departamento de Administração do IFPA – Campus Parauapebas.

Data da sessão: 17/10/2022

Horário: 10:00h (Horário Oficial Local)

Local: Departamento de Administração do IFPA – Campus Parauapebas

E-mail: dap.parauapebas@ifpa.edu.br

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de **gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações**, visando atender as necessidades de alimentação escolar dos alunos matriculados no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará/IFPA – Campus Parauapebas, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações, quantidades e preços de referência constantes na relação abaixo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS PARAUAPEBAS



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	Preço de Aquisição UNIT.	V. TOTAL
1	Biscoito de coco 50g	UND	2.625	R\$ 1,50	R\$ 3.937,50
2	Bolo caseiro de fubá de milho - Fatia Média	UND	2.625	R\$ 1,90	R\$ 4.987,50
3	Broa de Milho	UND	2.625	R\$ 1,50	R\$ 3.937,50
4	Copo de Leite 100ml	UND	6.750	R\$ 1,00	R\$ 6.750,00
5	Cuscuz de Arroz	UND	2.625	R\$ 1,50	R\$ 3.937,50
6	Mandioca - Cozida - Fatia Média	UND	3.000	R\$ 0,80	R\$ 2.400,00
7	Mingau de Milho - Mungunzá - copo de 150ml	UND	2.625	R\$ 1,50	R\$ 3.937,50
8	Mingau de Tapioca - copo de 150ml	UND	2.625	R\$ 1,50	R\$ 3.937,50
9	Pão caseiro com ovo	UND	2.625	R\$ 2,00	R\$ 5.250,00
10	Pão caseiro de queijo - 50g	UND	2.625	R\$ 1,00	R\$ 2.625,00
11	Salgado caseiro assado - 75g	UND	3.000	R\$ 2,00	R\$ 6.000,00
12	Suco natural (goiaba, cupuaçu, maracujá, acerola, cajá e/ou conforme as frutas da estação) - 200ml	UND	11.625	R\$ 1,50	R\$ 17.437,50
13	Frutas (bananas ou manga)	UND	7.875	R\$ 1,00	R\$ 7.875,00
TOTAL GERAL					R\$ 73.012,50

1.2. Considerando a relação entre os dias letivos do ano de 2022, em conformidade ao calendário acadêmico do campus IFPA- campus Parauapebas e o quantitativo dos alunos da educação básica matriculados na instituição, as quantidades de produtos supramencionadas estão adequadas a realidade e necessidade do campus, em conformidade com o cardápio elaborado pela profissional nutricionista, e em obediência as diretrizes estabelecidas na Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.

1.3. Considerando a observância do Artigo.14 da Lei Federal nº 11.947/2009, dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, o mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.



1.4. Em atendimento ao disposto no art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, a definição dos preços foi realizada a partir de pesquisa com grupos da agricultura familiar do mercado local, conforme planilha constante nos autos d'o processo.

1.5. Os preços dos produtos apresentados nos projetos de venda deverão ser os mesmos constantes na tabela do subitem 1.1.

2. DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes do objeto da **Chamada Pública nº 014/2022** correrão à conta dos recursos provenientes do Orçamento da União, previstos na Lei Orçamentária Anual de 2022, e repassados pelo **FNDE** a este Instituto Federal de Educação, mediante classificação programática provenientes da Dotação Orçamentária descrita nos procedimentos ordinários a seguir:

- Natureza da Despesa: **3390.3203**
- Unidade Gestora: **158682**
- Programa de Trabalho: **169949** Fonte de Recursos: **0113150072**
- PI: **CFF53M9601N**

3. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

3.1. Às 10:00hr (horário local) do dia 17/10/2022, em reunião pública, a Comissão Julgadora procederá à abertura dos envelopes.

3.2. Para participação da chamada pública, o grupo formal, informal ou fornecedor individual, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ –
CAMPUS PARAUAPEBAS
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 014/2022
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ –
CAMPUS PARAUAPEBAS
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 014/2022
ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

3.3. Serão abertos primeiro os **Envelopes nº 01 – Documentos para habilitação**, e distribuindo-os para apreciação e análise recíproca dos representantes das interessadas



presentes. Os participantes da chamada que apresentarem a documentação compatível com a exigida no edital terão os **Envelopes Nº 02 – Projeto de venda** abertos para o julgamento e classificação.

3.4. A Comissão Julgadora fará o julgamento e classificação dos Projetos de Venda considerando a ordem de classificação disposta pelo art. 35, da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.

3.5. O preço unitário de cada item ofertado bem como o valor da proposta deve estarem algarismo em moeda corrente legal do país, sendo idêntico ao estipulado por este edital, já inclusos os impostos, taxas, fretes e quaisquer outros encargos eventuais e despesas incidentes.

3.6. Os documentos deverão ser apresentados em uma via. **As cópias deverão ser autenticadas ou cópia acompanhada do original para sua autenticação** no momento da abertura do envelope, por servidor da Administração.

3.7. Toda a documentação de habilitação deverá estar vigente, observando os respectivos prazos de validade.

3.8. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

3.9. **Não** serão recebidos envelopes contendo documentação de habilitação e projeto de venda fora do prazo estabelecido neste Edital.

4. DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01

4.1 A organização de agricultores familiares deverá apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

4.1.1 Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- Prova de inscrição no Cadastro Pessoa Física – CPF;
- Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria relacionada a proposta de venda. (Anexo II);
- Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando houver.

4.1.2 Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria relacionada na proposta de venda (Anexo II);
- Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando houver.

4.1.3 Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;



- b) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de Cooperativas;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria relacionada na proposta de venda (Anexo III);
- f) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Anexo VIII);
- g) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando houver.

4.2 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, constatada na abertura dos envelopes, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização até 05 (cinco) dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. DO PROJETO DE VENDA - ENVELOPE Nº 02

5.1 Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme **modelos constantes nos anexos** deste Edital.

5.2 Devem constar nos Projetos de Venda:

- a) O(s) nome(s) do(s) proponente(s);
- b) CPF ou CNPJ;
- c) Nº da DAP Física ou Jurídica;
- d) Descrição do produto quanto à caracterização do mesmo e à quantidade a ser fornecida;
- e) Preços unitários.

5.3. A relação dos proponentes dos Projetos de Venda será apresentada em Sessão Pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até **05 (cinco) dias** após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até **14 (quatorze) dias** o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

6. DA SELEÇÃO

6.1. A Comissão Julgadora selecionará as propostas de acordo com os **critérios** descritos na Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.

6.2. Para seleção, os Projetos de Venda habilitados serão divididos em grupos de projetos, observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I. Grupo de projetos de fornecedores locais;
- II. Grupo de projetos do território rural;
- III. Grupo de projetos do estado, e
- IV. Grupo de propostas do País.

6.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para



seleção:

I. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s).

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no inciso I deste subitem, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastramento MAPA; e

III. Os Grupos Formais (*Organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica*) sobre os Grupos Informais (*Agricultores Familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, Organizados em grupos*), estes sobre os Fornecedores Individuais (*detentores de DAP Física*), e estes, sobre Centrais de Cooperativas (*detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP*).

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no inciso III deste subitem, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.

6.4. Caso o IFPA - Campus Parauapebas não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos **Itens 6.2 e 6.3**.

6.5. Em caso de persistir o **EMPATE**, será realizado sorteio.

6.6. Havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. Qualquer participante da presente Chamada Pública poderá manifestar a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais participantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado da **CHAMADA**



PÚBLICA nº 014/2022, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

8. DAS AMOSTRAS

- 8.1.** Caso haja necessidade, a Comissão Julgadora solicitará que o(s) fornecedor(es) contemplado(s) entregue(m) amostras dos produtos ofertados o IFPA Campus Parauapebas, localizado na Rodovia PA 275, s/n, bairro União, Parauapebas/PA, Cep 68515-000.
- 8.2.** O(s) fornecedor(es) terá(ão) o prazo máximo de **02 (dois) dias úteis** a partir da abertura dos envelopes para entregar a amostra.
- 8.3.** O julgamento das amostras será para verificar se os mesmos se encontram de acordo com as especificações da chamada pública.
- 8.4.** Quando houver necessidade, a Comissão submeterá o(s) item(ns) desta aquisição a análises técnicas laboratoriais para avaliar a qualidade química e biológica.

9. DA ENTREGA DOS PRODUTOS

- 9.1.** As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10. DO CONTRATO

- 10.1.** Após a homologação do resultado da **Chamada Pública nº 014/2022**, o vencedor será convocado para assinatura do **Contrato, conforme** modelo constante no Anexo IX deste Edital.
- 10.2.** O **Contrato** terá **vigência de 12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, ou até o esgotamento das quantidades, podendo ser aditado, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as condições estabelecidas na **Chamada Pública nº 014/2022**.
- 10.2.1.** A duração dos Contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993, ficará adstrita à vigência os respectivos créditos orçamentários.
- 10.3.** O **Contrato** poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- a) Por acordo entre o **IFPA – Campus Parauapebas** e o(s) representante(s) legal(is) da agricultura familiar, desde que ouvidos os representados;
 - b) Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas na **Chamada Pública nº 014/2022**; e
 - c) Por quaisquer dos motivos previstos em Lei.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1.** O **pagamento** será realizado em até **10 (dez) dias** após a última entrega do mês, através de Ordem Bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

12. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 12.1.** No ato da entrega, os produtos serão analisados se estão em boa qualidade e de acordo com as especificações descritas no **Anexo I – Termo de Referência**, desta Chamada Pública;



12.2. Caso os produtos não estejam em perfeitas condições de consumo, serão devolvidos no ato da entrega e o produtor vencedor deverá, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados da comunicação da rejeição, substituí-los;

12.3. Os produtos fornecidos deverão atender ao disposto na legislação sanitária vigente;

12.4. Os Gêneros alimentícios deverão ser transportados até o IFPA – Campus Parauapebas em veículos em perfeito estado de conservação e higiene, dotado de estrado de material liso, resistente e impermeável, para evitar o contato direto do alimento com o piso do veículo;

12.5. O transporte deve ser realizado de forma que os produtos fiquem protegidos de chuva, pó, fagulhas etc., e os entregadores deverão estar limpos e apresentáveis;

12.6. O IFPA – Campus Parauapebas rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com as especificações deste Edital e seus anexos.

13. DO RECEBIMENTO

13.1. A entrega dos produtos no **IFPA – Campus Parauapebas** prescinde da aceitação e recebimento dos produtos observando-se as condições estabelecidas neste Edital, mediante preenchimento do **Termo de recebimento de produtos da agricultura familiar**, constante no **Anexo VII**, a ser confeccionado pelo **GRUPO FORMAL/INFORMAL** de forma padronizada com a sua logomarca; preenchido em **03 (três) vias**, sendo a **1ª (primeira) via** do **IFPA – Campus Parauapebas**; a **2ª (segunda) via** do **GRUPO FORMAL** e a **3ª (terceira) via** do **Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural**;

13.2. Compete ao **IFPA – Campus Parauapebas** a conferência da qualidade e da quantidade do(s) produto(s) e alterar a informação discriminada quando houver divergência, com a rubrica do responsável pelo recebimento no item corrigido.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que, em razão do Contrato referente à presente **Chamada Pública**:

- I. Atrasar injustificadamente a execução do objeto;
- II. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- III. Comportar-se de modo inidôneo;
- IV. Cometer fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- V. Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- VI. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- VII. Fraudar na execução do contrato;
- VIII. Não mantiver a proposta.

14.2. Pelo atraso injustificado na execução do objeto, a Administração pode aplicar à Contratada a sanção de **multa de 0,1% (um décimo por cento) até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia** sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência a 05 (cinco) dias.

14.2.1. Atrasos na execução do objeto superiores ao prazo do subitem acima serão



considerados inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

14.2.2. É vedado acumular **02 (duas)** ou **mais** entregas de produtos perecíveis e semiperecíveis em um mesmo período, a não ser por solicitação expressa do **Setor de Assistência Estudantil e Ações Inclusivas (SAEAI)** do IFPA – Campus Parauapebas.

14.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, em caso de inexecução parcial do objeto.
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total do objeto.
- d) Quando **Grupo Formal**, suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade contratante, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Quando **Grupo Formal**, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- f) Quando **Grupo Formal**, impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

14.3.1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.3.2. As sanções previstas nas alíneas 'a', 'd', 'e' e 'f', do subitem 14.3, poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa.

14.4. Os valores das multas deverão ser recolhidos a Conta Única da União, através de:

- Guia de Recolhimento da União – **GRU**;
- Em favor da UASG: **152496**;
- Gestão: **26416**;
- Código de Recolhimento: **28891-8**.

14.5. Ficam sujeitas às sanções previstas nas alíneas 'd', 'e' e 'f', do subitem 14.3, os **Grupos Formais** que cometerem as infrações descritas nos incisos III, IV e V, do subitem, 14.1.

14.6. Também ficam sujeitas à sanção prevista na alínea 'f', do subitem 14.3, os **Grupos Formais** que cometerem as infrações descrita no inciso VI, VII e VIII, do subitem, 14.1.

14.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

15.1 O IFPA – Campus Parauapebas, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá realizar as seguintes ações quanto ao Contrato de aquisição de Lanches Pronto da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar:

- a)** Modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;
- b)** Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;
- c)** Fiscalizá-lo quanto a sua execução por meio dos servidores (*executores internos*) designados para este fim; e
- d)** Aplicar sanções aos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações, motivadas pela inexecução parcial ou total do Contrato de aquisição de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

16. DOS FATOS SUPERVENIENTES

16.1. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes a sua publicação e que possam vir a prejudicar o processo, ou por determinação legal ou judicial, e/ou, ainda, poderá ocorrer o adiamento dos prazos estabelecidos ou a revogação/modificação, no todo ou em parte, da **Chamada Pública nº 014/2022**.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Não havendo interposição de recursos, a Comissão Julgadora analisará as propostas e emitirá parecer declarando o(s) vencedor(es) e o resultado do processo.

17.2. O resultado da Chamada Pública nº 014/2022 será homologado e adjudicado pelo Diretor Geral do **IFPA – Campus Parauapebas**;

17.3. Havendo interposição de recurso, a homologação e adjudicação serão procedidas somente após o julgamento deste.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da cidade de Parauapebas, Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões, desde que não possam ser resolvidas pela Comissão Julgadora e Direção Geral do IFPA – Campus Parauapebas, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS PARAUAPEBAS



19.1. O presente Edital da **Chamada Pública nº 014/2022** poderá ser obtido nos seguintes locais:

- I. Site: <https://parauapebas.ifpa.edu.br/> ; e
- II. Nas redes sociais do IFPA – Campus Parauapebas
- III. Nos murais de aviso do campus do IFPA – Campus Parauapebas

19.2. Setor de Compras e Serviços do IFPA – Campus Parauapebas, localizada na Rodovia PA 275, s/n Bairro - União, Parauapebas - PA, 68515-000.

19.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal;

19.4. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a Alimentação Escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, por DAP/Ano/EEEx., e obedecerá às seguintes regras:

- I. Para a comercialização com Fornecedores Individuais e Grupos Informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, por DAP/Ano/EEEx;
- II. Para a comercialização com Grupos Formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de Agricultores Familiares inscritos na **DAP jurídica** multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$$VMC = n^{\circ} AF (DAP-J) \times R\$ 20.000,00$$

VMC: Valor Máximo a ser contratado

AF (DAP-J): Agricultores Familiares inscritos na DAP jurídica

19.5. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, e conformidade com os termos da presente Chamada Pública e da proposta que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei n 8.666/1993.

19.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO I-A – Cardápio de alimentação escolar - PNAE 2022.

ANEXO I-B – Estudo Técnico Preliminar.

ANEXO II – Declaração de Produção Própria – Grupo Informal e Produtor Individual.

ANEXO III – Declaração de Produção Própria – Grupo Formal.

ANEXO IV – Modelo de Projeto de Venda para Fornecedores Individuais.

ANEXO V – Modelo de Projeto de Venda para Grupos Informais, Agricultores Familiares (*Detentores de DAP Física/CPF ou organizados em grupos*).

ANEXO VI – Modelo de projeto de venda para grupos formais, cooperativas, organizações produtivas. (*Detentores de DAP Jurídica - CNPJ*)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS PARAUAPEBAS



ANEXO VII – Termo de recebimento de produtos da agricultura familiar.

ANEXO VIII – Modelo de declaração de responsabilidade pelo controle do limite individual de venda.

ANEXO IX – Minuta de Contrato.

Parauapebas/PA, 26 de setembro de 2022.

Vanessa dos Santos Moura Moreno
Diretora Geral do IFPA – Campus Parauapebas



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a aquisição de **gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações**, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados no IFPA – Campus Parauapebas e do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, conform especificações e quantidades constantes na relação abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	Biscoito de coco 50g	2.625
2	Bolo caseiro de fuba de milho - Fatia Média	2.625
3	Broa de Milho	2.625
4	Copo de Leite 100ml	6.750
5	Cuscuz de Arroz	2.625
6	Mandioca - Cozida - Fatia Média	3.000
7	Mingau de Milho - Mungunzá - copo de 150ml	2.625
8	Mingau de Tapioca - copo de 150ml	2.625
9	Pão caseiro com ovo	2.625
10	Pão caseiro de queijo - 50g	2.625
11	Salgado caseiro assado - 75g	3.000
12	Suco natural (goiaba, cupuaçu,maracuja, acerola, caja e/ou conforme as frutas da estação) - 200ml	11.625
13	Frutas (bananas ou manga)	7.875

1.2. Considerando a relação entre os dias letivos do ano de 2022, em conformidade ao calendário acadêmico do campus IFPA- campus Parauapebas e o quantitativo dos alunos da educação básica matriculados na instituição,as quantidades de produtos supramencionadas estão adequadas a realidade e necessidade do campus, em conformidade com o cardápio elaborado pela profissional nutricionista, e em obediência as diretrizes estabelecidas na Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.



1.3. Considerando a observância do Artigo.14 da Lei Federal nº 11.947/2009, dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, o mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Chamada Pública referente ao presente Termo de Referência atende ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

2.2. A realização de Chamada Pública para seleção de agricultores familiares atende ao disposto no art. 2º, V, da Lei 11.947/2009, o qual define como uma das diretrizes da alimentação escolar o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, **produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais**, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos.

2.3. A aquisição dos lanches listados no presente Termo de Referência contribuirá de forma a manter a concentração dos alunos, evitando dispersões nos momentos de intervalo. Sendo a alimentação adequada fator que contribui para a consecução dos objetivos pedagógicos das ações formativas.

2.4. Além dos aspectos legais referentes a tal solicitação, justifica-se ainda a importância em relação aos aspectos socioeconômicos, uma vez que os alimentos serão provenientes de agricultores familiares, que possuem como meio de subsistência a produção em âmbito familiar.

3. DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

3.1. Para os fins deste Termo de Referência, considera-se alimentação escolar todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. O **quantitativo** de alimentos escolares a serem fornecidos será enviado aos produtores através de comunicação formal elaborada pela **Comissão de Assistência Estudantil (CAE)** do IFPA – Campus Parauapebas, conforme demanda do cardápio, em remessa



parcelada;

4.2. Os alimentos escolares deverão ser entregues no turno da manhã (às 09:50h) e no turno da tarde (às 15:50h) no IFPA – Campus Parauapebas, situado Rodovia PA 275, s/n, Bairro União, Parauapebas-PA – 68515-000, após a emissão da **Ordem de Fornecimento** expedida pela **CAE** do **IFPA – Campus Parauapebas**, podendo ser alterado, conforme a necessidade do referido setor.

4.2.1. A entrega dos alimentos escolares deverá ser diária e respeitar o cronograma que será fornecido com uma semana de antecedência à empresa vencedora do certame.

4.3. Os bens serão recebidos pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, e verificado no ato a conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.4. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente pelo mesmo item ou outro constante neste Termo de Referência, às custas do fornecedor, desde que autorizado pelo fiscal de contrato.

4.5. Os bens serão recebidos definitivamente no ato da entrega após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada.

4.6. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações do Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



5.2. São obrigações da Contratada:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com avarias ou defeitos.
- e) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- g) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7. CONTROLE DA EXECUÇÃO

7.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.1.1. O recebimento dos produtos ficará limitado ao valor R\$ 73.080,78 (Setenta e três Mil e oitenta reais e setenta e oito centavos), sendo necessário informar os desvios a comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante



de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que, em razão do Contrato referente ao presente Termo de Referência:

- I. Atrasar injustificadamente a execução do objeto;
- II. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- III. Comportar-se de modo inidôneo;
- IV. Cometer fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- V. Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- VI. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- VII. Fraudar na execução do contrato;
- VIII. Não manter a proposta.

8.2. Pelo atraso injustificado na execução do objeto, a Administração pode aplicar à Contratada a sanção de multa de 0,1% (um décimo por cento) até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência a 05 (cinco) dias.

8.2.1. Atrasos na execução do objeto superiores ao prazo do subitem acima serão considerados inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

8.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, em caso de inexecução parcial do objeto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS PARAUAPEBAS



- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total do objeto.
- d) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade contratante, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- f) Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

8.3.1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

8.3.2. As sanções previstas nas alíneas 'a', 'd', 'e' e 'f', do subitem 8.3, poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa.

8.4. Ficam sujeitas às sanções previstas nas alíneas 'd', 'e' e 'f', do subitem 8.3, as empresas ou profissionais que cometerem as infrações descritas nos incisos III, IV e V, do subitem, 8.1.

8.5. Também ficam sujeitas à sanção prevista na alínea 'f', do subitem 8.3, as empresas ou profissionais que cometerem as infrações descrita no inciso VI, VII e VIII, do subitem, 8.1.

8.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

8.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9. ANEXOS

9.1 Integram este Termo de Referência os seguintes anexos:

I. Cardápio de alimentação escolar - PNAE.

II. Estudo Técnico Preliminar

Parauapebas/PA, 26 de setembro de 2022.

Wesley Silva Rocha
Diretor de Administração
Port. nº 1723/2021

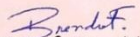


ANEXO I-A

CARDÁPIO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Cardápio de Alimentação Escolar Campus Parauapebas

	Semana 1	Semana 2
Segunda-feira	Manhã Mingau de tapioca + Banana Tarde Suco natural + Salgado caseiro assado	Manhã Suco natural + Salgado caseiro assado Tarde Mingau de tapioca + Banana
Terça-feira	Manhã Suco natural + Pão caseiro com ovo Tarde Leite + broa de milho	Manhã Leite + broa de milho Tarde Suco natural + Pão caseiro com ovo
Quarta-feira	Manhã Suco natural + Mandioca cozida Tarde Leite + Biscoito de coco + Manga	Manhã Leite + Biscoito de coco + Manga Tarde Suco natural + Mandioca cozida
Quinta-feira	Manhã Suco natural + cuscuz de arroz Tarde Mingau de milho	Manhã Mingau de milho Tarde Suco natural + cuscuz de arroz
Sexta-feira	Manhã Leite + Bolo caseiro de fubá Tarde Suco natural + pão caseiro de queijo + Banana	Manhã Suco natural + pão caseiro de queijo + Banana Tarde Leite + Bolo caseiro de fubá


Brenda Franklin
Nutricionista
CRN - 6401



ANEXO I - B

ESTUDOS PRELIMINARES

O presente documento visa analisar a viabilidade da referida contratação, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

1. Dados do Processo:

Órgão Responsável pela Contratação:	Instituto Federal do Pará / IFPA – Campus Parauapebas
Objeto:	Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações.
Nº do Processo:	23051.013756/2022-51

2. Normativos que disciplinam os serviços a serem contratados:

A futura contratação deverá atender minimamente aos seguintes requisitos:

1. No mínimo 30% (trinta por cento) dos recursos deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, em atendimento ao art. 14 da lei nº 11.947/2009.
2. Os alimentos adquiridos devem constar no cardápio elaborado pelo (a) nutricionista responsável e seu fornecimento deve atender às características mínimas especificadas no referido documento.
3. As entregas de alimentos perecíveis deverão ser realizadas diariamente com os quantitativos previamente solicitados pelo IFPA campus Parauapebas.
4. Demais requisitos constantes na lei nº 11.947/2009 e na resolução CD/FNDE nº 06/2020.

3. Necessidade da Contratação:

1 - Anualmente é disponibilizado ao IFPA campus Parauapebas crédito orçamentário oriundo do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), a fim de oferecer alimentação escolar e ações de educação alimentar e nutricional aos estudantes da educação básica pública. O objetivo da iniciativa é contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos.



Assim, a aquisição referente a este documento faz-se necessária para garantir a oferta da alimentação escolar no decorrer do ano letivo para os alunos do IFPA campus Parauapebas e, desta forma, garantir maiores índices de rendimento escolar e diminuir a evasão escolar, já que muitos alunos que serão atendidos estão em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

4. Referência ao Plano de Desenvolvimento Institucional do IFPA:

A contratação está alinhada com os Objetivos Estratégicos do PDI 2019-2023:

Esta contratação está prevista no Planejamento Estratégico do IFPA campus Parauapebas, como ação direta para consecução do objetivo estratégico " **RS1 – Fortalecer as políticas de acesso, permanência, êxito e inclusão social**, o qual objetiva fortalecer as políticas de acesso, permanência, êxito e inclusão social.

5. Requisitos da Contratação:

5.1. A futura contratação deverá atender minimamente aos seguintes requisitos:

1. No mínimo 30% (trinta por cento) dos recursos deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, em atendimento ao art. 14 da lei nº 11.947/2009.
2. Os alimentos adquiridos devem constar no cardápio elaborado pelo (a) nutricionista responsável e seu fornecimento deve atender às características mínimas especificadas no referido documento.
3. As entregas de alimentos perecíveis deverão ser realizadas diariamente com os quantitativos previamente solicitados pelo IFPA campus Parauapebas.
4. Demais requisitos constantes na lei nº 11.947/2009 e na resolução CD/FNDE nº 06/2020.

6. Levantamento de mercado:

Considerando que a aquisição deve seguir o disposto na lei nº 11.947/2009 e na resolução CD/FNDE nº 06/2020, o IFPA possui as seguintes opções para a referida aquisição:

1. Utilizar 100% dos recursos do PNAE para adquirir gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS PARAUAPEBAS



2. Dividir a aquisição entre gêneros alimentícios oriundos do comércio local e da agricultura familiar, garantindo o mínimo de 30% dos recursos para adquirir deste.

Além disso, ainda há a possibilidade de aquisição de gêneros alimentícios já prontos para consumo ou de insumos para preparo da alimentação escolar nas dependências do IFPA campus Parauapebas.

7. Descrição da solução como um todo:

Considerando:

1. a experiência com contratações anteriores referentes aos recursos do PNAE.
2. que o IFPA campus Parauapebas não dispõe atualmente de cozinha/cantina e nem de equipamentos industriais dessa natureza para o preparo de refeições.
3. que o IFPA campus Parauapebas não dispõe atualmente de espaço e equipamentos adequados para o armazenamento de gêneros alimentícios.
4. que aquisições da agricultura familiar contribuem diretamente para o fortalecimento da economia local e para o desenvolvimento regional sustentável.
5. que gêneros alimentícios da agricultura familiar local fazem parte da dieta tradicional dos alunos e são orgânicos, apresentando assim maiores índices nutricionais.

Optou-se pela aquisição de gêneros alimentícios já prontos para consumo, destinando 100% dos recursos do PNAE para a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações.

A aquisição será realizada por meio de Chamada Pública, que é o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, e está previsto na lei nº 11.947/2009.

As entregas dos alimentos serão realizadas de maneira diária, nas dependências do IFPA, seguindo as quantidades solicitadas previamente pelo IFPA campus Parauapebas. Contudo, durante a suspensão das aulas em decorrência da pandemia do coronavírus, as entregas acontecerão, em caráter excepcional, de acordo com o disposto na resolução CD/FNDE nº 2/2020.

8. Estimativa das Quantidades:

Campus Parauapebas:

O cálculo das quantidades a serem contratadas utilizou a seguinte metodologia. Primeiramente, foi elaborado o cardápio da alimentação escolar (Anexo I) pelo nutricionista responsável, conforme preconiza a lei nº 11.947/2009. Em seguida foram calculados o quantitativo de itens que seriam consumidos por cada aluno semanalmente, que é a periodicidade do cardápio escolar. **Por fim, foi calculado a quantidade máxima de itens que poderiam ser adquiridos com os recursos orçamentários disponibilizados ao campus (R\$**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS PARAUAPEBAS

73.080,78), tomando-se como base o preço obtido após pesquisa interna de mercado.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	MENOR VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	Biscoito de coco 50g	2.625	R\$ 1,50	R\$ 3.937,50
2	Bolo caseiro de fubá de milho - Fatia Média	2.625	R\$ 1,90	R\$ 4.987,50
3	Broa de Milho	2.625	R\$ 1,50	R\$ 3.937,50
4	Copo de Leite 100ml	6.750	R\$ 1,00	R\$ 6.750,00
5	Cuscuz de Arroz	2.625	R\$ 1,50	R\$ 3.937,50
6	Mandioca - Cozida - Fatia Média	3.000	R\$ 0,80	R\$ 2.400,00
7	Mingau de Milho - Mungunzá - copo de 150ml	2.625	R\$ 1,50	R\$ 3.937,50
8	Mingau de Tapioca - copo de 150ml	2.625	R\$ 1,50	R\$ 3.937,50
9	Pão caseiro com ovo	2.625	R\$ 2,00	R\$ 5.250,00
10	Pão caseiro de queijo - 50g	2.625	R\$ 1,00	R\$ 2.625,00
11	Salgado caseiro assado - 75g	3.000	R\$ 2,00	R\$ 6.000,00
12	Suco natural (goiaba, cupuaçu, maracujá, acerola, cajá e/ou conforme as frutas da estação) - 200ml	11.625	R\$ 1,50	R\$ 17.437,50
13	Frutas (bananas ou manga)	7.875	R\$ 1,00	R\$ 7.875,00
				R\$ 73.012,50

9. Estimativa do valor da contratação:

Por se tratar de uma aquisição relativa a um crédito orçamentário oriundo do Programa Nacional de Alimentação Escolar(PNAE), o qual deverá ser utilizado exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios, conforme disposto na lei nº 11.947/2009, art. 5º, § 2º, e art. 51, o valor estimado da contratação é igual ao valor do crédito orçamentário destinado ao IFPA campus Parauapebas, que é de R\$73.080,78 (Setenta e três mil e oitenta reais e setenta e oito centavos), conforme apresentado na solicitação de contratação (Anexo II).

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da solução:

Em regra, conforme Lei nº 8.666/1993, art. 23, §1º, as compras efetuadas poderão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS PARAUAPEBAS**

vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Contudo, devido a solução a ser adotada nesta contratação ser a dispensa de licitação através de chamada pública e a resolução CD/FNDE nº 06/2020, art. 31, determinar que o preço de aquisição dos gêneros alimentícios deve ser determinado com base na realização de pesquisa de preços de mercado e, conseqüentemente, não haver fase de lances na chamada pública, os preços unitários e globais desta contratação serão fixos durante a sessão pública independentemente do licitante vencedor.

Assim, o objeto deste processo não deverá ser parcelado por ser técnica e economicamente inviável, já que prejudicaria a economia de escala.

11. Contratações Correlatas e/ou Independentes:

Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes no que tange a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar.

12. Resultados Pretendidos em Termos de Economicidade e de Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos, Materiais ou Financeiros Disponíveis:

A partir do fornecimento de uma alimentação balanceada e constituída de produtos naturais, o IFPA pretende contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial dos discentes, bem como ajudar na formação de hábitos alimentares saudáveis. Conseqüentemente, com o fornecimento da alimentação escolar espera-se diminuir a evasão escolar, principalmente entre os alunos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, e aumentar o rendimento escolar e o processo de aprendizagem.

13. Providencias a serem adotadas:

Não haverá necessidade de providências antecedentes ao contrato, tais como adequações estruturais e operacionais.

14. Possível Impactos Ambientais:

Com a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, espera-se que possa incentivar práticas de agricultura sustentável, contribuindo para estratégias de preservação ambiental.



Contudo, alguns produtos, como sucos e vitaminas, necessitam de recipientes individuais para auxiliar no consumo. Comumente o uso de copos descartáveis tem sido utilizado como solução. Ações em conjunto com a Comissão Local de Meio Ambiente devem ser executadas para fazer a substituição por recipientes reutilizáveis a fim de minimizar impactos ambientais pela produção excessiva de resíduos.

15. Garantias:

- 15.1 O objeto deste contrato deverá ter garantia de qualidade e higienização;
- 15.2 A associação e/ou Cooperativa ficará responsável pelo transporte; manuseio; entrega ao consumidor final;

16. Declaração da Viabilidade ou Não da Contratação:

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado por esta Equipe de Planejamento, **DECLARAMOS** que:

☒ **É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

☐ **NÃO É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

A Equipe de Planejamento identificada abaixo chegou à conclusão acima em razão do processo de licitação a ser realizado almeja o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia ou prejuízo ao erário.

17. Do Acesso às Informações contidas nos presentes Estudos Preliminares:

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:

☒ As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

☐ As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO**, nos termos do Art. 23 da Lei nº 12.527/2011, e, portanto, deverão ter acesso restrito.

18. Equipe de Planejamento:

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que compila os Estudos Preliminares do Órgão Gerenciador e Participante (s) e que o mesmo traz os conteúdos previstos na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, conforme diretrizes estabelecidas no Anexo III.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS PARAUAPEBAS



Câmpus
Parauapebas

Wesley Silva Rocha
SIAPE: 2344837

Luzivaldo Delmondes Viana
SIAPE: 3065842

Jefferson William Rodrigues oliveira
SIAPE: 3285362

Local e Data: Parauapebas – PA, 26 de setembro de 2022.



CHAMADA PÚBLICA Nº 014/2022
PROCESSO Nº 23051.013756/2022-51

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPO INFORMAL OU
FORNECEDOR INDIVIDUAL
(Papel Timbrado)**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 014/2022)

Eu, _____, CPF nº **000.000.000-00**, DAP nº _____ **DECLARO**, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – **PNAE**, que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda em meu nome são exclusivamente de minha própria produção, sendo proibida a inclusão em minhas Notas Fiscais de Produtor produtos não cultivados em minha unidade familiar de produção, bem como a cessão da produção a terceiros.

_____, ____/____/____

Assinatura



CHAMADA PÚBLICA Nº 014/2022
PROCESSO Nº 23051.013756/2022-51
ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPO FORMAL
(Papel Timbrado)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 014/2022)

Eu, _____ representante _____ da _____ Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº **00.000.000/0000-00** e DAP Jurídica nº _____. **DECLARO**, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – **PNAE**, que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda no nome dos sócios são produzidos exclusivamente nas suas unidades familiares de produção, sendo proibida a inclusão nas Notas Fiscais de produtos não cultivados pelas unidades familiares de produção destes sócios.

_____, ____/____/____

Assinatura



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS PARAUAPEBAS



CHAMADA PÚBLICA Nº 014/2022
PROCESSO Nº 23051.013756/2022-51

ANEXO IV

MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 014/2022		
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS		
1. Nome		2. CPF
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. Nº DAP	7. Fone	8. E-mail
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente
II – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS		
De acordo com o Art. 39 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) , por DAP Familiar /ano/entidade executora.		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS PARAUAPEBAS



Produto	Unid.	Quant.	Preço de aquisição*		Cronograma de entrega dos produtos
			Valor Unitário	Valor Total	
					Definido no edital
					Definido no edital
					Definido no edital
Obs.: * Preço publicado no Edital da Chamada Pública nº 014/2022					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade Executora		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento					
8. Local e data		9. Assinatura do Fornecedor Individual			10. CPF



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS PARAUAPEBAS



CHAMADA PÚBLICA Nº 014/2022
PROCESSO Nº 23051.013756/2022-51

ANEXO V

MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA GRUPOS INFORMAIS, AGRICULTORES FAMILIARES
(Detentores de DAP Física/CPF ou organizados em grupos)

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 014/2022					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail				7. Fone	
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº da Agência	6. Nº da C/C



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS PARAUAPEBAS



III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade Executora		2. CNPJ		3. Município		
4. Endereço				5. Fone		
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
IV – IDENTIFICAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unid.	4. Quant.	5. Preço de Aquisição*		6. Valor Total
				Unitário	Total	
						Total Agricultor
						Total Agricultor
						Total Agricultor
6. Preço total do projeto						Total do Projeto
Obs.: * Preço publicado no Edital da Chamada Pública nº 014/2022						
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS PARAUAPEBAS



1. Produto	2. Unid.	3. Quant.	4. Preço/Unid.	5. Valor Total/Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
					Definido no edital
					Definido no edital
					Definido no edital
7. Preço total do projeto				Total do Projeto	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e data	Assinatura do Representante do Grupo CPF: 000.000.000-00			Fone: E-mail:	
Local e data	Agricultores Fornecedores do Grupo			Assinatura	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS PARAUAPEBAS



CHAMADA PÚBLICA nº 014/2022
PROCESSO Nº 23051.013756/2022-51

ANEXO VI

MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA GRUPOS FORMAIS, COOPERATIVAS, ORGANIZAÇÕES PRODUTIVAS
(*Detentores de DAP Jurídica - CNPJ*)

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 014/2022		
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES		
GRUPO FORMAL		
1. Nome do Proponente		2. CNPJ
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. E-mail:		7. Fone
8. Nº da DAP Jurídica	9. Banco	10. Nº da Agência
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006	14. Nº de Associados com DAP Física



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS PARAUAPEBAS



15. Nome do Representante Legal		16. CPF		17. Fone		
18. Endereço				19. Município/UF		
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES						
1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº da Agência	6. Nº da C/C	
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade Executora		2. CNPJ		3. Município		
4. Endereço				5. Fone		
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
IV – IDENTIFICAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unid.	4. Quant.	5. Preço de Aquisição*		6. Valor Total
				Unitário	Total	
						Total



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS PARAUAPEBAS



						Agricultor
						Total Agricultor
						Total Agricultor
7. Preço total do projeto					Total do Projeto	
Obs.: * Preço publicado no Edital da Chamada Pública nº 014/2022						
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1. Produto	2. Unid.	3. Quant.	4. Preço/Unid.	5. Valor Total/Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos	
					Definido no edital	
7. Preço total do projeto				Total do Projeto		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento						



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS PARAUAPEBAS



Local e data	Ass. do Representante do Grupo Formal CPF: 000.000.000-00	Fone: E-mail:
Local e data	Agricultores Fornecedores do Grupo	Assinatura



CHAMADA PÚBLICA Nº 014/2022
PROCESSO Nº 23051.013756/2022-51

ANEXO VII

TERMO DE RECEBIMENTO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

1 – Atesto que (nome da Entidade Executora), CNPJ nº 00.000.000/0000-00, representada por (nome do representante legal), recebeu em 00 de mês de 2022 ou durante o período de 00 de mês de 2022 a 00 de mês de 2022 do(s) fornecedor(es):

- 1) _____, CNPJ/CPF nº _____
2) _____, CNPJ/CPF nº _____

Os produtos abaixo relacionados:

Produto	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total (*)
Totais				

(*) Anexar Notas Fiscais ou Recibos Válidos

2 – Neste Termo, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de **R\$ 00.000,00 (Valor por extenso)**.

DECLARO ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual(is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pela Comissão de Assistência Estudantil do **IFPA – Campus Parauapebas**.

Parauapebas/PA, **00** de **mês** de 2022.

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor Ciente:

Entidade Articuladora



CHAMADA PÚBLICA Nº 014/2022
PROCESSO Nº 23051.013756/2022-51

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO LIMITE
INDIVIDUAL DE VENDA

Ref.: Chamada Pública 014/2022

(nome do grupo formal), inscrito no CNPJ nº , por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) (nome do representante legal), portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº , **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins da Chamada Pública 01/2021, que é o responsável pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus associados/cooperados estabelecido no Art. 39, §2º, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

Parauapebas/PA, 00 de mês de 2022.

Representante legal do Grupo Fornecedor



CHAMADA PÚBLICA Nº 014/2022
PROCESSO Nº 23051.013756/2022-51

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 014/2022 DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES PARA A ATENDER A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, NOS TERMOS DO PNAE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O IFPA - CAMPUS PARAUAPEBAS E A **EMPRESA**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - Campus Cametá, **IFPA – Campus Parauapebas**, Rodovia PA 275, s/n, Bairro União, Parauapebas, 68515-0000, inscrita no CNPJ sob n.º 10.763.998/0015-35, representada neste ato pela Diretora Geral, Sra. Vanessa dos Santos Moura Moreno, nomeada através da Portaria 1688/2021/GAB-DOU do dia 12/11/2021, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (*nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual*), com sede: (*endereço completo*), CEP: **00000-000**, na cidade de (*nome da Cidade*), inscrita no CNPJ sob n.º **00.000.000/0000-00**, (*para grupo formal*), CPF nº **000.000.000-00**, (*para grupos informais e/ou fornecedores individuais*), doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/1993, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 014/2022** (*Dispensa de Licitação registrada sob o nº xx/2022*) resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto desta contratação é **aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações**, visando atender as necessidades de alimentação escolar dos alunos matriculados no IFPA Campus Parauapebas, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, de acordo com o edital da **Chamada Pública nº 014/2022**, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.



CLÁUSULA SEGUNDA

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda integrante deste documento e **Cláusula Quarta** deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da emissão da **Ordem de Fornecimento** expedida pelo **Setor de Assistência Estudantil e Ações Inclusivas** do IFPA – **Câmpus Parauapebas**, sendo o prazo de fornecimento o definido na **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Termo de Referência anexo a Chamada Pública nº 014/2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do **Termo de Recebimento (Anexo VII do Edital)** e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos abaixo, o **CONTRATADO** receberá o valor total de **R\$ 00.000,00 (Valor por extenso)**.

Item	Produto	Und.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
Valor Total do Contrato					

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da Agricultura Familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço contratado é fixo e irrevogável.



PARÁGRAFO TERCEIRO - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Natureza da Despesa: **3390.32-03**

Unidade Gestora: **158682**

Programa de Trabalho: **169949**

Fonte de Recursos: **0113150072**

PI: **CFF53M9601N**

CLÁUSULA SEXTA

O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos no **parágrafo terceiro**, da **Cláusula Quinta**, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

O **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO**, está sujeito a pagamento de multa de **02% (dois por cento)**, mais juros de **0,1% (um décimo por cento) ao dia**, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º, do art. 60, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA

As partes se comprometem a cumprir com zelo e tempestivamente todas as responsabilidades assumidas neste Contrato e seus anexos, bem como as obrigações estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO - É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA

O **CONTRATANTE** em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses



particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente este Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b) Rescindir unilateralmente este Contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c) Fiscalizar a execução deste Contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que o **CONTRATANTE** alterar ou rescindir este Contrato sem restar caracterizada culpa do **CONTRATADO**, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do fiscal de contrato designado pelo **CONTRATANTE** e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Edital da Chamada Pública nº 014/2022 e seus anexos, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS PARAUAPEBAS



- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos, ou **até xx de mês de 20xx**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

É competente o Foro da Comarca de Parauapebas - Pará para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, e assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Parauapebas/PA, **XX** de **mês** de 2022.

Contratante

Contratado

(agricultores no caso de grupo informal)

Testemunhas:

- 1. _____
- 2. _____